



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Manoel Gustavo Carneiro Linhares		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luciana Hinkelmann Linhares, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08403746-6	PARECER Nº 0494/2008	APROVADO: 09.10.2008

I – RELATÓRIO

Manoel Gustavo Carneiro Linhares, mediante o processo nº 08403746-6, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luciana Hinkelmann Linhares, na Wilburton High School, na cidade de Wilburton, do Estado de Oklahoma, E.U.A., no período de agosto de 2007 a maio de 2008.

O requerente anexa ao processo o histórico escolar e o diploma de conclusão de curso, traduzidos, e com o visto do Consulado Geral do Brasil em Houston, e a transferência do Colégio Odilon Braveza, nesta capital, onde estudou a 2ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005 que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

II – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências para o atendimento do pedido, como está demonstrado no processo, voto pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Luciana Hinkelmann Linhares, na escola americana, e pela conclusão do curso de ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0494/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE